FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N 4.431 ,DE 09 DE MARÇO DE 2015 .

Ementa: Dispõe sobre a fixação de aparelhos de ar condicionado tipo split, instalados em andares superiores, e dá outras providências.

Art 1º - A instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, fixados no exterior de instalações comerciais ou residenciais em altura superior a um metro, far-se-á nos termos desta Lei.

Art 2º - Os aparelhos de ar condicionado tipo split, que forem instalados em posição elevada conforme o art. 1º, deverão possuir, na fixação da unidade externa que possui compressor, uma mão francesa em aço inoxidável, capaz de receber o peso necessário do conjunto.

Art 3° - O poder executivo expedirá a regulamentação necessária, instruindo sobre a especificação técnica, vistoria e multa por descumprimento desta Lei.

Art 4° - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE MARÇO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

Notícia Oficial
Nº 825 31 de
março de 2015.

Ver. Ricardo Arbex